



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

BOLETIM DE PESSOAL

Nº 21

DATA 30 DE DEZEMBRO DE 1987

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTRO DE ESTADO: Luiz Henrique da Silveira

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO MINISTRO DE ESTADO:

Gabinete do Ministro: Milton Seligman
Chefe de Gabinete

Consultoria Jurídica: Napoleão de Oliveira
Consultor Jurídico

Coordenadoria de Comunicação Social: Ilson Chaves da Silva
Coordenador

Divisão de Segurança e Informações: Augusto Fleiuss Calvett
Diretor

ÓRGÃOS CENTRAIS DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO:

Secretaria-Geral: Luciano Galvão Coutinho
Secretário-Geral

Secretaria de Controle Interno: Cláudio Iporan Ramidoff
Secretário

ÓRGÃOS CENTRAIS DE DIREÇÃO SUPERIOR DAS ATIVIDADES AUXILIARES

Departamento de Pessoal: José Clemente de Moura
Diretor-Geral

Departamento de Administração: Luiz Rodrigues de Sousa
Diretor-Geral

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO/DP

Í N D I C E

ATOS	PÁG.
GABINETE DO MINISTRO.....	01 a 18
SECRETARIA GERAL.....	19 a 22
DEPARTAMNETO DE PESSOAL.....	22 a 28

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 206 de 30 de Dezembro de 1987

O **Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia**, no uso de sua competência e tendo em vista a aprovação da estrutura interna provisória do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, conforme Portaria nº 196, de 21 de dezembro de 1987, e o que dispõe o Decreto nº 95.237, de 13 de novembro de 1987, resolve:

Fixar o quantitativo das Funções Gratificadas conforme quadro que se segue:

Nº	FUNÇÃO	GF
01	Diretor-Geral	1
01	Chefe de Gabinete	2
06	Diretor da Área	2
02	Assessor Especial	3
01	Coordenador de Programas Integrados	3
01	Coordenador de Cooperação Internacional	3
01	Coordenador de Planejamento	3
01	Coordenador de Tecnologia e Extensão	3
01	Coordenador Jurídico	3
01	Auditor Interno	3
18	Chefe de Departamento	4
01	Chefe do Centro de Processamento de Dados	4
03	Chefe do Núcleo Regional	4
02	Assessor	5
04	Coordenador de Programa	5
27	Chefe de Divisão	7

Portaria nº 196 de 21 de dezembro de 1987

O **Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.236, de 15 de abril de 1987, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, em caráter provisório, bem como a sua Estrutura Interna, que com esta baixa.

Luiz Henrique da Silveira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza, Sede e Fins

Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, é um órgão autônomo, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do disposto no Decreto nº 94.236, de 15 de abril de 1987.

Art. 2º - A sede do INPA é na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, onde se encontra instalada a sua administração, os laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e seus parques operacional, de instalações e de serviços.

Parágrafo único - O INPA poderá manter unidades de pesquisa e ou operação em qualquer local do País, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - O INPA tem por finalidade promover e executar estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento, e promover programas de formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, relacionados com o meio ambiente natural, e com sistemas sócio-econômico-culturais da Região Amazônica, realizar atividades de extensão com vistas à aplicação do conhecimento científico e tecnológico ao desenvolvimento regional; consoante política definida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

TÍTULO II

Da Competência

Art. 4º - Ao INPA, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia na proposição de diretrizes para a formulação da política de desenvolvimento científico e tecnológico para a Região Amazônica objetivando o desenvolvimento e ocupação da Região, bem como a preservação dos seus recursos naturais e meio ambiente;

II - estimular ou patrocinar a realização de programas, projetos e atividades relacionadas com a investigação científica e tecnológica sobre a Região Amazônica, junto a entidades brasileiras;

III - promover e patrocinar a formação, capacitação e especialização de recursos humanos, inclusive através de cursos de pós-graduação, para as áreas de sua finalidade;

IV - organizar e manter sistemas de documentação sobre a Região Amazônica;

V - editar publicações técnicas, pertinentes às matérias de sua competência;

VI - estimular ou patrocinar, no âmbito de suas finalidades, a realização de programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII - firmar contratos ou convênios com entidades nacionais e submeter previamente ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia os que venham a ser celebrados com organizações estrangeiras ou internacionais;

VIII - promover, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, colaboração com organizações semelhantes mantidas por outros países, especialmente pelos países amazônicos;

IX - promover ou patrocinar conferências e mostras nacionais ou internacionais, simpósios e outros conclaves científicos e tecnológicos;

X - emitir pareceres, laudos técnicos e sugestões relativas aos assuntos de sua competência;

XI - manter reservas florestais ou outros tipos de ecossistemas naturais da Amazônia de relevante interesse científico, objetivando o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre os mesmos, preservando sua integridade;

XII - realizar expedições científicas regulares na Amazônia brasileira, objetivando o inventário da flora, da fauna e de mais recursos naturais, necessários à sua preservação e planejamento do desenvolvimento regional;

XIII - instalar ou manter em estado operacional, laboratórios, estações experimentais, centros de aquisição de análise e tratamento de dados e equipamentos científicos e de transporte;

XIV - prestar serviços a terceiros, relacionados com áreas de sua atuação;

XV - produzir e comercializar, em escala compatível com a sua estrutura, bens e conhecimentos oriundos de suas pesquisas ou do uso de tecnologia própria, resguardados os direitos de privilégios e patentes de invenção;

XVI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 5º - A organização do INPA se constitui a partir da Estrutura Básica seguinte:

- I - Órgão Consultivo e de Orientação Superior:
 - Conselho Técnico e Científico (CTC)

- II - Órgão Executivo:
 - Diretoria - Geral

- III - Órgão de Assessoramento Superior:
 - Assessorias

- IV - Órgão Operacional:
 - Unidades Técnicas e Administrativas

§ 1º - Como Órgão Autônomo, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o INPA se regerá pelos dispositivos do Decreto nº 94.236, de 15.04.87, por este Regimento Interno, pela Estrutura Interna e pelas Normas de Estrutura Orgânica, de funcionamento e de controle que vierem e ser baixadas por seus Dirigentes, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A Estrutura Interna do INPA será proposta pelo Diretor-Geral e baixada por Portaria do Ministro da Ciência e Tecnologia.

§ 3º - A Estrutura Orgânica, a ser baixada pelo Diretor-Geral, explicitará os órgãos de natureza técnica e administrativa, bem como as suas respectivas competências e as atribuições dos dirigentes e das chefias.

SEÇÃO I

Do Conselho Técnico e Científico - CTC

Art. 6º - Compete ao CTC:

I - como órgão consultivo e de orientação superior, opinar sobre a formulação da política e da programação do INPA em suas atividades;

II - opinar sobre o plano anual de atividades do INPA e acompanhar a execução da política e das atividades científicas e tecnológicas do órgão;

III - colaborar com a Direção-Geral nas atividades de relacionamento com terceiros, inclusive no plano internacional;

IV - contribuir para melhoria dos planos de trabalho anuais e plurianuais;

V - colaborar com a Direção-Geral na elaboração do orçamento-programa anual e plurianual, bem como no relatório anual de atividades e de prestação de contas;

VI - avaliar, quando solicitado, os programas, projetos e atividades de interesse do INPA, especialmente os de relevante interesse para a Região Amazônica;

VII - indicar atividades prioritárias para a Região, avaliando, preliminarmente, os esforços e recursos a serem envolvidos;

VIII - apreciar e opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor-Geral.

Art. 7º - O CTC é composto de 11 (onze) membros, inclusive o Diretor-Geral do INPA, como membro nato, como se segue:

- a) um (1) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) um (1) representante de órgão de fomento da ciência e tecnologia nos campos de atuação do INPA;
- c) um (1) representante de órgão de desenvolvimento regional da Amazônia;
- d) um (1) representante de associação empresarial;
- e) três (3) membros eméritos convidados;
- f) três (3) representantes do corpo científico do INPA.

§ 1º - Os dez membros não natos serão designados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, com mandato de 2 (dois) anos, por proposta do Diretor-Geral em articulação com as entidades mencionadas, sendo os representantes do INPA indicados através de lista tríplice votada por seus pares.

§ 2º - Metade dos membros designados integrantes do primeiro Conselho terá o mandato renovado por um ano;

§ 3º - É livre a recondução dos membros designados do CTC, observado no caso das alíneas c, d e f, o disposto no § 1º.

§ 4º - O regimento do CTC indicará o modo pelo qual serão tomadas e formalizadas as suas deliberações.

§ 5º - O Diretor-Geral presidirá o CTC e terá o voto de qualidade, sendo substituído por Diretor do INPA que venha a indicar, quando de suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III

Do Diretor-Geral

Art. 8º - O Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Ciência e Tecnologia, dirigirá as atividades do INPA, auxiliado por um Gabinete de Apoio e um Comitê Científico e Tecnológico.

§ 1º - O Comitê Científico e Tecnológico é constituído pelos Diretores e pelo Coordenador de Programas Integrados e presidido pelo Diretor-Geral.

§ 2º - O Comitê Científico e Tecnológico auxiliará o Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições, em relação à implantação da política e das diretrizes nas áreas de atribuição de cada Diretor.

§ 3º - O Gabinete de Apoio, auxiliado por uma Secretaria, promoverá a execução das atividades de suporte ao Conselho Técnico Científico - CTC, ao Diretor-Geral e ao Comitê Científico e Tecnológico, promovendo a interação administrativa entre estes órgãos.

SEÇÃO IV

Das Assessorias

Art. 9º - As Assessorias são Órgãos de natureza técnica ou especializada, destinados ao assessoramento da Direção Geral em tarefas regulares ou eventuais.

Parágrafo Único - O assessoramento, quando envolver a administração de atividades ou de projetos em áreas de pesquisa e desenvolvimento, será executado por Coordenadorias.

SEÇÃO V

Das Unidades Técnicas e Administrativas

Art. 10 - As Unidades Técnicas e Administrativas são órgãos de execução, responsáveis pelas atividades do INPA nas áreas meio e fim.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Atribuições dos Membros do CTC

Art. 11 - Incumbe aos Membros do Conselho Técnico e Científico - CTC:

I - assistir o Diretor-Geral do INPA na formulação de propostas da política e das diretrizes e na identificação e análise de programas e projetos que lhe forem submetidos;

II - colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do INPA, procedendo aos estudos que permitam oferecer solução à Direção-Geral;

III - cooperar com a Direção-Geral em relação às linhas orientadoras das ações do INPA; na sua promoção junto a instituições públicas e privadas; na divulgação dos objetivos e programas, bem como na avaliação dos resultados obtidos;

IV - submeter a plenário assuntos de relevante interesse científico e tecnológico para o INPA;

V - representar o CTC, em conjunto ou individualmente, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Geral;

VII - aprovar o Regimento do CTC e a forma de funcionamento, no qual será determinada a presença mínima e o "quorum" para suas deliberações. O instrumento exigirá a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros para a sua aprovação e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Diretor-Geral

Art. 12 - Incumbe ao Diretor-Geral do INPA:

I - representar o INPA nos limites da competência, das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das solicitações que lhe forem dirigidas pelo Ministro da Ciência e Tecnologia;

II - dirigir as atividades meio e fim do INPA, em conformidade com o disposto neste Regimento, respeitadas a política e as diretrizes básicas estabelecidas pelo Ministro da Ciência e Tecnologia;

III - aprovar os planos e programas anuais e plurianuais para as atividades do INPA;

IV - encaminhar ao Ministério as propostas orçamentárias, anual e plurianual, do INPA e do FAAM, bem como os planos e programas referidos no inciso anterior;

V - aprovar, no nível interno, as contas gerais e os relatórios anuais das atividades do INPA;

VI - propor ao Ministro da Ciência e Tecnologia a aprovação da Estrutura Interna e instituir os demais órgãos da estrutura do INPA, estabelecer suas competências e as atribuições de seus responsáveis, bem como a organização, subordinação e o sistema de controle;

VII - controlar a execução da política e das diretrizes básicas que vierem ser estabelecidas para o INPA;

VIII - presidir o Conselho Técnico e Científico - CTC e o Comitê Científico e Tecnológico - CCT com direito ao voto de qualidade;

IX - designar os ocupantes dos cargos de confiança;

X - executar a política de pessoal e de remunerações, após aprovação pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e na conformidade das normas do Sistema de Pessoal Civil;

XI - autorizar a aquisição de bens móveis; a execução de obras; propor a alienação de bens imóveis e autorizar a dos bens móveis;

XII - autorizar contratos de serviços técnico-profissionais especializados;

XIII - delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia, inclusive para movimentação de recursos;

XIV - estabelecer e alterar o sistema normativo interno do INPA, nas matérias de sua competência e observada a legislação em vigor;

XV - aprovar a forma de funcionamento do Comitê Científico e Tecnológico e decidir sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Colegiado.

TÍTULO V

Dos Bens e Direitos

Art. 13 - Os bens e direitos alocados e os patrimoniados em nome do INPA, inclusive os transferidos da extinta Unidade INPA/CNPq, passarão a integrar o patrimônio da União, observado o disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 94.236, de 15 de abril de 1987.

Art. 14 - Os direitos constituídos em decorrência das atividades do INPA poderão ser por este administrados ou transferidos a terceiros.

§ 1º - Desde que tenham por objetivo a preservação da Região Amazônica ou a melhoria das condições da vida humana na Região, os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos pelo INPA estarão disponíveis para transferência, independentemente de recuperação de seus custos básicos.

§ 2º - O INPA poderá dispor dos direitos de propriedade sobre patentes concedidas ou pedidos de privilégios depositados desde que o cessionário se comprometa a explorá-lo na Região Amazônica ou em benefício desta.

§ 3º - Os recursos provenientes da negociação de direitos de propriedade sobre patentes ou pedidos de privilégios serão aplicados, preferencialmente, na pesquisa e no desenvolvimento de novas tecnologias ou na melhoria dos meios para obtê-las.

§ 4º - O INPA disporá dos bens e direitos alocados às suas atividades, devendo:

a) administrar os bens imóveis de modo a ser mantida a sua integridade física;

b) desenvolver programas especiais de manutenção das instalações e equipamentos, bem como de preservação do meio-ambiente, nas áreas destinadas às reservas ecológicas;

c) manter sistemas de comunicação e transporte de modo a apoiar as atividades fim e o controle dos bens do INPA.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Art. 15 - As propostas orçamentárias, anual e plurianual, do Instituto serão elaboradas e apresentadas de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos central e setorial do Sistema.

CAPÍTULO II

Do Fundo de Atividades para a Amazônia

Art. 16 - As receitas auferidas pelo INPA serão levadas a crédito do fundo especial de natureza contábil denominado Fundo de Atividades para a Amazônia - FAAM de que trata o Art. 5º do Decreto nº 94.236, de 15 de abril de 1987.

§ 1º - Constituirão recursos do FAAM:

- a) os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- b) os provenientes de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;
- c) doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- d) empréstimos de instituições financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- e) importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- f) repasses de outros fundos; e
- g) receitas próprias.

§ 2º - A proposta orçamentária do FAAM para o exercício seguinte será elaborada de acordo com a sistemática estabelecida para as unidades da Administração Indireta ou na forma que o órgão entral do Sistema vier a estabelecer.

§ 3º - Os recursos do FAAM serão administrados pelo INPA, com base nas normas sobre execução financeira, e sua gestão se dará de modo a preservar a flexibilidade administrativa e financeira exigida pela natureza das atividades, nos termos do art. 6º do Decreto nº 94.236, de 15 de abril de 1987.

§ 4º - As receitas e as despesas do FAAM serão contabilizadas de modo compatível com o plano de contas que for adotado pela União.

§ 5º - As contas do FAAM serão apresentadas para aprovação ao Ministério da Ciência e Tecnologia nas épocas próprias, estabelecidas por disposição legal.

Art. 17 - A fiscalização do FAAM será executada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, observadas as características de autonomia administrativa e financeira, bem como da flexibilidade atribuída ao INPA, como Órgão Autônomo.

TÍTULO VII

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Art. 18 - A força de trabalho do INPA se constitui da forma seguinte:

I - pessoal da Tabela de Empregos Permanentes regidos pela CLT - (Quadro de Especialistas, autorizado).

II - servidores públicos requisitados;

III - consultores técnicos e especializados, brasileiros e estrangeiros, contratados na forma da legislação pertinente;

IV - pesquisadores visitantes;

§ 1º - Os Bolsistas e Estagiários receberão o tratamento que lhes for dispensado pelas disposições legais e pelas normas internas do INPA.

§ 2º - O pessoal transferido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, receberá o tratamento disposto na letra "a" do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 94.236, de 15 de abril de 1987.

§ 3º - Aos empregados do CNPq, enquadrados na Tabela de Empregos Permanentes do INPA, serão asseguradas as vantagens contratuais trabalhistas integrantes da remuneração, tais como seguro de vida, adicional de tempo de serviço e gratificação especial, as quais serão registradas em rubrica específica, como vantagem pessoal de cada emprego.

§ 4º - Serão assegurados aos empregados transferidos do CNPq, bem como aos integrantes da Tabela de Empregos Permanente (Quadro de Especialistas autorizado) do INPA, os direitos à contribuição para a entidade de Previdência Privada, para o que o INPA assumirá, a partir de 1º de janeiro de 1988, a condição de "patrocinadora", para os efeitos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

§ 5º - A remuneração do pessoal do INPA será estabelecida pela legislação específica sobre a matéria, no âmbito da Administração Pública, respeitado o vínculo contratual estabelecido.

§ 6º - As funções de confiança serão estabelecidas em quadro especial, proposto pelo Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, na forma do disposto no Decreto nº 95.237, de 13 de novembro de 1987.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 19 - Os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do CNPq, alocados ao INPA, permanecerão sob a posse deste, devendo ser processada a sua transferência para o patrimônio da União.

Parágrafo Único - Os direitos de propriedade sob patentes concedidas ou pedidos de privilégios depositados em nome do CNPq/INPA, bem como outros bens e direitos adquiridos ou constituídos para as atividades do INPA, passam a integrar o acervo deste último.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 20 - Este Regimento Interno é baixado em caráter provisório, na forma do disposto no Decreto nº 95.237, de 13 de novembro de 1987, e poderá ser alterado por proposta do Diretor-Geral do INPA, ouvido o Conselho Técnico Científico - CTC e o Comitê Científico e Tecnológico - CCT.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

ESTRUTURA INTERNA

ART. 1º - A Estrutura Interna do INPA compreende os principais segmentos de sua Organização a partir da Estrutura Básica, definida no Decreto nº 94.236, de 15 de abril de 1987, a saber:

I - Órgão Consultivo e de Orientação Superior:

. CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO - CTC;

II- Órgão Executivo:

. DIRETOR-GERAL

III-Órgãos Operacionais:

. ASSESSORIAS

IV- Órgãos Operacionais:

. UNIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

ART. 2º - O Diretor-Geral, assistido pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, constituirá a administração superior do INPA;

ART. 3º - As atividades executivas do INPA serão apoiadas por um Comitê Científico e Tecnológico - CCT.

ART. 4º - Os Órgãos de Assessoramento Superior, integrados por Assessorias, Consultorias e Coordenadorias, compreendem:

- . AUDITORIA
- . CONSULTORIA JURÍDICA
- . COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
- . COORDENADORIA DE PROGRAMAS INTEGRADOS
- . COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
- . COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E EXTENSÃO

ART. 5º - As atividades de pesquisa e desenvolvimento e as operacionais serão realizadas, através das Unidades Técnicas e Administrativas seguintes:

1. DIRETORIAS:

- . DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
- . DE MEIO AMBIENTE E GEOCIÊNCIAS
- . DE RECURSOS NATURAIS
- . DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E FLORESTAIS
- . DE CIÊNCIAS SOCIAIS
- . DE APOIO À PESQUISA
- . DE ADMINISTRAÇÃO

2. DEPARTAMENTOS, DIVISÕES, NÚCLEOS, LABORATÓRIOS, CENTROS e demais Unidades da Estrutura Operacional.

ART. 6º - Aos Diretores e ao titular da Coordenadoria de Programas Integrados, além de suas atribuições específicas, incumbe participar do Comitê Científico e Tecnológico - CCT, órgão presidido pelo Diretor-Geral para pronunciar-se sobre matérias por este definidas.

ART. 7º - As Diretorias voltadas para as atividades fim possuirão, cada uma, um Comitê Interdepartamental e, as Diretorias da área de meio, um Comitê de Usuários.

Concessão de diárias

Código nº: 158/87
 Favorecido: MILTON SELIGMAN
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Acompanhar o Senhor Ministro.
 Percurso: BSB/POA/BSB
 Período: 21 e 22/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 3.564,47

Código nº: 157/87
 Favorecido: MILTON SELIGMAN
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Acompanhar o Senhor Ministro.
 Percurso: BSB/FLN/BRUSQ/S.BENTO/JOI/FLN
 Período: 21/12/87
 Nº de diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.188,16

Concessão de diárias

Código nº: 595/87
 Favorecido: IGNÁCIA ROCHA DA FONSECA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar do curso Lei do Software
 Percurso: BSB/SAO/BSB
 Período: 15 e 16/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.286,49

Código nº: 604/87
 Favorecido: RAIMUNDO B. M. ALBUQUERQUE
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião junto a Di-
 reção da FINEP.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 08 a 10/12/87
 Nº de diárias: 2,5
 Valor total: 8.317,08

Código nº: 578/87
 Favorecido: JOSÉ EDUARDO PESSINI
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião na FINEP e
 do Seminário do Instituto Latino-America
 no para o desenvolvimento representando
 o MCT.
 Percurso: BSB/RIO/SAO/BSB
 Período: 10 e 11/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: 4.990,25

Código nº: 607/87
 Favorecido: LUCIANO GALVÃO COUTINHO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reuniões no INPE, FI-
 L e Associação Brasileira.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 10 a 12/12/87
 Nº de diárias: 2,5
 Valor total: Cz\$ 8.317,08

Código nº: 608/87
 Favorecido: CRISTINA BRANDT SANDRONI
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de Reunião de Energia.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 10 e 11/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.286,49

Código nº: 611/87
 Favorecido: ANTONIO CARLOS R. GERMANO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião na FINEP.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 09 a 11/12/87
 Nº de diárias: 2,5
 Valor total: Cz\$ 8.317,08

Código nº: 596/87
 Favorecido: JOSÉ EDUARDO CASSIOLATO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião na FINEP.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 10 e 11/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: 4.990,25

Código nº: 605/87
 Favorecido: SELMO RACHEVSK
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião no Parque de
 Alta Tecnologia.
 Percurso: BSB/PETRÓPOLIS/BSB
 Período: 08 e 09/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: 3.061,79

Código nº: 606/87
 Favorecido: ROBERTO CERRINI V. BOAS
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Negociar junto as autoridades fran-
 cesas o estabelecimento de um programa de
 cooperação científica, técnica e tecnológi-
 ca na área de Novos Materiais.
 Percurso: BSB/RIO/PAR/RIO/BSB
 Período: 12 a 18/12/87
 Nº de diárias: 7,0
 Valor total: Cz\$ 68.236,14

Código nº: 609/87
 Favorecido: MARIA I. TAVARES P. MENDES
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar como representante do MCT
 na reunião do Grupo de Microeletrônica.
 Percurso: BSB/SAO/BSB
 Período: 10 e 11/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.286,49

Código nº: 610/87
 Favorecido: FRANCISCO M. DE SOUZA LIMA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reuniões na FINEP e INT.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 09/12/87
 Nº de diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.663,41

Código nº: 612/87
 Favorecido: ANGELO P. M. CORREA NETO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião no SENAI.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 14 e 15/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.638,38

Código nº: 587/87
 Favorecido: ELIANE PRESCOTT
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Viagem de trabalho para reimplantação e cadastramento do SAA/PIT/88 no INPA.
 Percurso: BSB/MAO/BSB
 Período: 07 a 12/12/87
 Nº de diárias: 5,5
 Valor total: Cz\$ 15.717,13

Código nº: 586/87
 Favorecido: FÁBIO STEFANO ERBER
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar da solenidade de entrega do Prêmio MCT/SINDIMAQ.
 Percurso: BSB/SAO/BSB
 Período: 04 e 05/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.990,25

Código nº: 620/87
 Favorecido: LUIS FERNANDO TIRONI
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar do Seminário sobre Mecânica de Precisão.
 Percurso: SAO/POA/SAO/BSB
 Período: 21 a 23/12/87
 Nº de diárias: 2,5
 Valor total: Cz\$ 6.416,03

Código nº: 594/87
 Favorecido: LUÍS FERNANDO TIRONI
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar do Congresso Brasileiro de Engenharia Mecânica.
 Percurso: BSB/FLN/BSB
 Período: 09 a 11/12/87
 Nº de diárias: 2,5
 Valor total: Cz\$ 7.128,93

Código nº: 597/87
 Favorecido: ANGELO PIO M. C. NETO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião no SENAI.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 08 e 09/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.638,38

Código nº: 603/87
 Favorecido: JOSÉ SAVIO HENRIQUE
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Representar o MCT na reunião regional da Sociedade Brasileira de Química
 Percurso: BSB/BHZ/BSB
 Período: 09 a 11/12/87
 Nº de diárias: 2,5
 Valor total: Cz\$ 5.102,98

Código nº: 588/87
 Favorecido: DENISE D'ORLEANS M. DANTAS
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Viagem de trabalho para reimplantação e cadastramento do SAA/PIT/88 no INPA.
 Percurso: BSB/MAO/BSB
 Período: 07 a 12/12/87
 Nº de diárias: 5,5
 Valor total: Cz\$ 17.007,38

Código nº: 589/87
 Favorecido: ARLINDO CARVALHO ROCHA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Viagem de trabalho para reimplantação e cadastramento do SAA/PIT/88 no INPA.
 Percurso: BSB/MAO/BSB
 Período: 07 a 12/12/87
 Nº de diárias: 5,5
 Valor total: Cz\$ 17.007,38

Código nº: 621/87
 Favorecido: JOSÉ EDUARDO CASSIOLATO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião na FINAP sobre a FTI.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 18/12/87
 Nº de diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.663,41

Código nº: 591/87
 Favorecido: HUGO SANTOS QUEIROZ
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar do III Seminário de Hidrólise Enzimática de Biomassa
 Percurso: BSB/MGF/BSB
 Período: 07 a 18/12/87
 Nº de diárias: 11,5
 Valor total: 23.473,69

Código nº: 598/87
 Favorecido: SILVIA DA CUNHA GALLETTA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião no SENAI
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 08 e 09/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.286,49

Código nº: 601/87
 Favorecido: ALMIR DA CUNHA SILVA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião na ABRABI Academia Brasileira de Ciências.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 07 e 08/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.638,38

Código nº: 622/87
 Favorecido: DENISE D'ORLEANS M. DANTAS
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Viagem sobre recadastramento dos PIT's no INPA.
 Percurso: BSB/MAO/BSB
 Período: 12 a 14/12/87
 Nº de diárias: 2,0
 Valor total: Cz\$ 6.184,50

Código nº: 600/87
 Favorecido: CARLOS ANTÔNIO DUCCÓS
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião da ABRABI.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 07/12/87
 Nº de diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.546,12

Código nº: 624/87
 Favorecido: ELIANE PRESCOTT
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Viagem sobre recadastramento dos PIT's no INPA.
 Percurso: BSB/MAO/BSB
 Período: 12 a 14/12/87
 Nº de diárias: 2,0
 Valor total: 5.715,32

Código nº: 615/87
 Favorecido: PATRÍCIA HENNIG RODRIGUES
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reuniões no INPE, IBICT e INT
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 15 a 18/12/87
 Nº de diárias: 3,5
 Valor total: 10.001,81

Código nº: 616/87
 Favorecido: LUIS FERNANDO TIRONI
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião no SENAI e FINEP
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 15/12/87
 Nº de diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.663,41

Código nº: 614/87
 Favorecido: CELINA ROITMAN
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de Congresso em Lindóia e Discussão do Projeto integrado de Genética.
 Percurso: BSB/SAO/BSB
 Período: 13 a 16/12/87
 Nº de diárias: 3,5
 Valor total: Cz\$ 7.730,63

Código nº: 623/87
 Favorecido: ARLINDO CARVALHO ROCHA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Viagem sobre recadastramento dos PIT's no INPA
 Percurso: BSB/MAO/BSB
 Período: 12 a 14/12/87
 Nº de diárias: 2,0
 Valor total: Cz\$ 6.184,50

Código nº: 590/87
 Favorecido: DENISE MARIA DE CARVALHO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião da ABRABI.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 07/12/87
 Nº de diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.428,83

Código nº: 593/87
 Favorecido: ADOLPHO W. F. ANCIÃES
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Reunião na COBRA, FIÑEP, NMAT e UFRJ, sobre elaboração de estudos contidos no PNUD.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 09 a 11/12/87
 Nº de diárias: 2,5
 Valor total: Cz\$ 7.730,63

Código nº: 613/87
 Favorecido: SILVIA A. C. GALLETTA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reuniões no SENAI do RJ e SENAI de SP.
 Percurso: BSB/RIO/SAO/BSB
 Período: 14 a 17/12/87
 Nº de diárias: 3,5
 Valor total: Cz\$ 10.001,81

Código nº: 617/87
 Favorecido: LUIS FERNANDO TIRONI
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião no MCT/SP e ABIMAQ
 Percurso: BSB/SAO/BSB
 Período: 17/12/87
 Nº de diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.663,41

Código nº: 619/87
 Favorecido: ANGELO PIO M. C. NETO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de reunião no IPT para subsidiar programa Bienal MCT de Energia
 Percurso: BSB/SAO/BSB
 Período: 17 e 18/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 4.638,38

Código nº: 618/87
 Favorecido: LUIS FERNANDO TIRONI
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Complementação da CD Nº 594/87.
 Percurso: BSB/FLN/BSB
 Período: 09 a 11/12/87
 Nº de diárias: 1,0
 Valor total: Cz\$ 2.851,57

Código nº: 602/87
 Favorecido: HERMÓGENES S. WERNECK FILHO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de Reunião na FI
 NEP.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 08 e 09/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: 4.638,38

Código nº: 592/87
 Favorecido: CELINA ROITMAN
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Participar de inauguração das ins-
 talações do Centro de Biotecnologia, das
 instalações do SARDI, da inauguração das
 stalações do MUSEU-CODEPHAATT, da assi-
 nura Convênio USP/BUTANTAN e de Convê-
 nio MCT-FINEP-CNPq-BUTANTAN.
 Percurso: BSB/SAO/BSB
 Período: 09/12/87
 Nº de Diárias: 0,5
 Valor total: Cz\$ 1.546,12

Código nº: 625/87
 Favorecido: ANTONIO CARLOS R. GERMANO
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Complementação da CD Nº 611/87.
 Percurso: BSB/RIO/BSB
 Período: 09 a 11/12/87
 Nº de diárias: 2,0
 Valor total: Cz\$ 6.653,66

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria nº 057 de 24 de dezembro de 1987

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Ascensão Funcional deste Ministério.

José Clemente de Moura

Localidade	Categoria Funcional	Nome do Servidor	Pontos	Resultado
Brasília - DF	Administrador	Eliana da Silva Soares	Português = 16 Específicos = 50 Total = 66	Aprovada
	Técnico em Assuntos Educacionais	Maria Dalva de O. e Silva	Português = 16 Específicos = 65 Total = 81	Aprovada
	Psicólogo	César Augusto G. Zebral	Português = 14 Específicos = 40 Total = 54	Aprovada
Rio de Janeiro RJ	Administrador	Vivaldo de Araújo Nunes	Português = 18 Específicos = 55 Total = 73	Aprovado
	Técnico em Assuntos Educacionais	Helena Maria Nano	Português = 17 Específicos = 47,5 Total = 64,5	Aprovada
	Técnico em Comunicação Social	José Luis Moreira Leal	Português = 11 Específicos = 55 Total = 66	Aprovado
	Agente Administrativo	Carlos Luiz da C. Teixeira	Português = 65 Matemática = 10 Total = 75	Aprovado
	Agente de Vigilância	Luiz Carlos dos Santos	Português = 67,5 Matemática = 7 Total = 74,5	Não Aprovado

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

ICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

MARCUS VINICIUS DA SILVA AMARAL - Analista Sistema, 15 dias, 15 a 30/12/87 - Artigo 27 da CLPS.

Concessão de diárias

Código nº: 035/87
 Favorecido: JOSÉ CLEMENTE DE MOURA
 Finalidade: Viagem em objeto de serviço.
 Motivo: Viagem com objetivo de participar de reunião no FTI e INPE.
 Percurso: BSB/LORENA/SJK/BSB
 Período: 21 a 22/12/87
 Nº de diárias: 1,5
 Valor total: Cz\$ 3.564,47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SEDAP

DESPACHO

Decreto-lei nº 2.403, de 21 de dezembro de 1987.

Fixa diretrizes do Sistema de Carreira do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Sistema de Carreira do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Decreto-lei.

Art. 2º O Sistema de Carreira tem por objetivos fundamentais a valorização e profissionalização do funcionário, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacitação dos funcionários, em caráter geral e permanente;

III - exercício dos cargos em comissão exclusivamente por funcionários integrantes das carreiras, ressalvados os casos expressos neste Decreto-lei.

D O S C A R G O S E M C O M I S S ã O

Art. 3º Os cargos em comissão correspondem às atividades de direção e assessoramento, pertencentes à unidade de estrutura organizacional.

Parágrafo único. A denominação dos cargos em comissão será constituída de uma parte genérica e de uma parte específica indicativa da unidade da estrutura organizacional a que corresponder.

Art. 4º Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito.

§ 1º Os cargos em comissão de recrutamento amplo são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

§ 2º Os cargos em comissão de recrutamento restrito são vinculados a carreiras.

Art. 5º Os cargos em comissão serão classificados em níveis, designados por numeração ordinal crescente, com base no volume, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os cargos de direção de mesmo nível terão idêntica denominação em sua parte genérica.

§ 2º A classificação dos cargos de assessoramento observará uma diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver classificado o cargo de direção da unidade organizacional a que se vincularem.

D A S C A R R E I R A S

Art. 6º As carreiras serão organizadas em classes, integradas por cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. Serão estabelecidos, para cada classe, as atribuições, os requisitos de formação, capacitação e experiência, bem como, quando for o caso, os cargos em comissão a ela vinculados.

Art. 7º As carreiras poderão ser específicas ou genéricas.

Parágrafo único. Carreira específica é aquela que abrange uma única linha de formação profissional e carreira genérica é a que compreende duas ou mais linhas de formação profissional.

Art. 8º Os vencimentos de cada classe serão escalonados em referências, designadas por numeração cardinal crescente.

DOS QUADROS

Art. 9º Cada Ministério e Território Federal terá quadro de pessoal estruturado e administrado de acordo com as diretrizes do Sistema de Carreiras em que serão especificadas:

I - os cargos de direção e os de assessoramento referentes a cada unidade da respectiva estrutura organizacional;

II - as carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;

III - as classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada corresponder aos cargos em comissão de maior nível, a que esteja vinculada;

IV - o número máximo de cargos de cada carreira, fixado com base nas necessidades de serviço.

§ 1º Os quadros de pessoal de que trata o caput deste artigo incorporarão os servidores dos respectivos Órgãos Autônomos.

§ 2º No que se refere aos cargos em comissão, de direção ou assessoramento, deverão ser discriminados os de recrutamento amplo e os de recrutamento restrito.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, após aprovação em concurso público, realizado em duas etapas:

I - a primeira, de caráter eliminatório, constituída de provas ou de provas e títulos;

II - a segunda, de caráter classificatório, constituída de treinamento, a ser aplicado conforme se dispuser em regulamento.

Art. 11. O funcionário ficará sujeito a estágio probatório, com duração de doze meses, contados a partir da data do exercício.

§ 1º No prazo de trinta dias contados do término do período de estágio probatório, a autoridade competente opinará a respeito da responsabilidade e do desempenho do funcionário, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Na hipótese de inidoneidade ou desídia, a autoridade competente deverá, a qualquer tempo, no curso do estágio probatório, propor a exoneração do funcionário.

§ 3º Nos casos de que tratam os parágrafos anteriores, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados da data em que o funcionário tiver conhecimento do parecer ou proposta.

§ 4º Os recursos serão apreciados pela autoridade competente, no prazo máximo de dez dias.

§ 5º Inabilitado no estágio probatório, o funcionário será exonerado dentro de quinze dias contados da data da ciência da avaliação ou, quando for o caso, da decisão denegatória do provimento do recurso.

Art. 12. O edital do concurso público estabelecerá os critérios, normas e condições para sua realização.

Art. 13. O prazo de validade do concurso será, no máximo, de quatro anos.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do funcionário na carreira far-se-á por promoção ou progressão.

Art. 15. Promoção é a passagem do funcionário de uma classe para a imediatamente superior da carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I - conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação para esse fim instituído;

II - desempenho eficaz de suas atribuições;

III - cumprimento de interstício.

§ 1º A promoção habilitará o funcionário ao exercício de cargos em comissão vinculados à classe para que foi promovido.

§ 2º A promoção não implicará, necessariamente, dispensa do funcionário de cargo em comissão vinculado à classe anterior, que esteja ocupando.

Art. 16. Progressão é a mudança do funcionário de uma referência para a seguinte e dependerá, cumulativamente, de:

I - desempenho eficaz de suas atribuições;

II - cumprimento de interstício.

Art. 17. Será adotado, na forma e condições estabelecidas em regulamento, processo de avaliação de desempenho dos funcionários de cada quadro, que considere:

I - o comportamento observável do funcionário;

II - a contribuição do funcionário para a consecução dos objetivos do órgão;

III - a objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;

IV - a periodicidade mínima de seis meses;

V - o conhecimento, pelo funcionário, dos instrumentos de avaliação e sua participação no processo.

Parágrafo único. Poderão ser adotados processos de auto-avaliação do funcionário, ou de avaliação com participação de integrantes de sua carreira.

DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As atividades de capacitação, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica, segundo diretrizes fixadas pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, destinando-se a proporcionar aos funcionários:

I - aperfeiçoamento, especialização e atualização de conhecimentos, nas áreas de atividades correspondentes às respectivas carreiras;

II - conhecimentos, habilidades, técnicas de gerência geral e aplicada às áreas de atividades finalísticas e instrumentais.

§ 1º Os programas de capacitação, relacionados a cada carreira, deverão ter em vista, precipuamente, a habilitação do funcionário para o eficaz desempenho das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior, incluídas as dos cargos em comissão a elas vinculados.

§ 2º Os programas terão caráter prático, podendo ser desenvolvidos através de estágios ou outras formas de observação e acompanhamento das atividades da carreira.

Art. 19. As atividades de capacitação serão desenvolvidas:

I - pelo órgão central da SEDAP;

II - pela Fundação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP, por intermédio da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e do Centro de Desenvolvimento da Administração Pública - CEDAM;

III - pelas unidades próprias dos órgãos setoriais do Sistema de Recursos Humanos.

Art. 20. Compete à ENAP e ao CEDAM planejar e executar as atividades de capacitação dos funcionários do Sistema de Carreira, segundo o disposto nos respectivos regimentos internos, observadas as diretrizes fixadas pela SEDAP e as necessidades de cada quadro.

§ 1º A execução dos programas estabelecidos para as áreas de atividades finalísticas poderá ser realizada pelas unidades próprias dos órgãos setoriais do Sistema de Recursos Humanos.

§ 2º A execução das atividades de que trata este artigo poderá ser atribuída a órgãos ou entidades públicas, mediante convênio, ou contratada com entidades privadas, especializadas na capacitação de recursos humanos, observadas as normas pertinentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Havendo interesse da Administração, é admitida a passagem do servidor, voluntária ou de ofício, para carreira de mesma denominação, pertencente a outro quadro do Sistema, nas condições previstas em regulamento.

Art. 22. As medidas destinadas à implantação dos quadros de pessoal a que se referem os arts. 9º e 32, deverão ser associadas à revisão das estruturas organizacionais respectivas e terão caráter prioritário. Todavia, a implantação dos referidos quadros fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e à existência de cronograma de utilização desses recursos.

Art. 23. Os atos de estruturação dos quadros de pessoal serão expedidos mediante decreto.

Parágrafo único. Cabe à SEDAP a orientação, supervisão e coordenação das atividades de reestruturação organizacional e de estruturação dos quadros de pessoal, bem como a expedição dos atos de enquadramento dos servidores.

Art. 24. Observadas as disposições estabelecidas em regulamento, os atuais servidores do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais, pertencentes aos Planos de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, poderão ingressar nas carreiras dos Ministérios ou Territórios Federais, desde que:

I - possuam habilitação legalmente exigida para o desempenho das atribuições pertinentes às respectivas carreiras;

II - hajam ingressado, no Serviço Civil da União e dos Territórios Federais, por concurso público.

§ 1º Poderão optar pela reclassificação de que trata este artigo os servidores de autarquia federal ou fundação pública, desde que, comprovadamente, estivessem lotados ou em exercício, em 28 de outubro de 1987, nos Ministérios e Territórios Federais, e permaneçam nessa situação até a data de início do processo seletivo exigido para a reclassificação, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º Em se tratando de servidores regidos pela legislação trabalhista, o ingresso nas carreiras dependerá, ainda, de opção pelo regime estatutário do funcionário público federal.

§ 3º O enquadramento do servidor far-se-á em carreira de atribuições idênticas ou assemelhadas às inerentes ao cargo ou emprego ocupado na data de reclassificação.

Art. 25. Poderão, ainda, ser enquadrados, nos termos deste Decreto-lei, e da regulamentação própria de cada carreira, desde que habilitados em processo seletivo específico, de provas ou de provas e títulos, os servidores, a que se refere o art. 24, que não atendam ao requisito fixado no item II do mesmo artigo, observada a escolaridade do servidor.

Art. 26. Os quadros e tabelas permanentes, instituídos de acordo com as Leis nºs 5.645, de 1970, e 6.550, de 1978, são considerados em extinção.

Art. 27. Os servidores a que se refere o art. 24, que não ingressarem no Sistema de Carreira, permanecerão no quadro ou tabela em extinção de que trata o artigo anterior, assegurado o direito de concorrerem à progressão funcional.

Art. 28. Efetivado o enquadramento de que trata o art. 24 e antes do primeiro concurso público para provimento de cargos integrantes de cada carreira, será realizado processo seletivo interno, de caráter competitivo, sob a supervisão da SEDAP, para efeito de uma única ascensão dos servidores reclassificados.

Art. 29. O ingresso do servidor em qualquer classe de carreira somente o habilitará ao exercício dos cargos em comissão a ela vinculados após a conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação respectivo.

Art. 30. A implantação do Sistema de Carreira implicará extinção gradativa das atuais formas de provimento em comissão e pelos critérios de confiança, bem como a designação para encargos de direção e assistência intermediárias.

§ 1º Na hipótese de inexistência de funcionários integrantes de carreiras que satisfaçam os requisitos necessários ao exercício de cargos em comissão, admitir-se-ão as formas de provimento em comissão e designação previstas na sistemática das Leis nºs 5.645, de 1970, e 6.550, de 1978.

§ 2º Verificada a existência de servidor que satisfaça os requisitos necessários ao exercício do cargo em comissão de recrutamento restrito, o titular que estiver ocupando o cargo, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser imediatamente exonerado.

Art. 31. As carreiras atualmente existentes deverão ser adaptadas às diretrizes deste Decreto-lei, no prazo de seis meses, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 32. As autarquias e fundações públicas da União e dos Territórios Federais disporão de quadros próprios do pessoal, aprovados na forma do art. 23, obedecidos os princípios contidos no art. 2º e 9º.

§ 1º O regime jurídico dos servidores das autarquias será o previsto nos respectivos quadros.

§ 2º Aos servidores das fundações públicas não se aplica o disposto no § 2º do art. 24.

Art. 33. Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre as normas estabelecidas neste Decreto-lei e no Plano de Retribuição de Cargos e os cargos, funções, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Art. 34. Os órgãos e entidades a que se referem os arts. 9º e 32 estão sujeitos às normas emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 35. O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 36. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Os atos relativos a pessoal somente terão validade jurídica mediante publicação no BP, ou BS, (Lei nº 4.965/66-D.O de 10/05/66), evitando-se a duplicidade de publicação.

BOLETIM DE PESSOAL

Quaisquer sugestões ou reclamações deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Serviço de Apoio Administrativo do Departamento de Pessoal.

*